

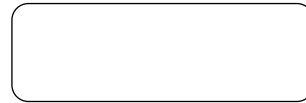


# SOEM

## SEMÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA

[www.ilhasolteira.sp.gov.br](http://www.ilhasolteira.sp.gov.br)

Terça-feira, 21 de janeiro de 2025  
Prefeitura Municipal de Ilha Solteira



EDIÇÃO

Nº 1.148

ANO XIII

f [prefeituramunicipaldeilhasolteira](https://www.facebook.com/prefeituramunicipaldeilhasolteira)

ig [ilhasolteiraoficial](https://www.instagram.com/ilhasolteiraoficial)

### SOEM - SEMÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA

Lei nº 1959, de 12 de julho de 2012.

Decreto nº 5432, de 12 de julho de 2012.

#### Setor Responsável:

Departamento de Secretaria Municipal  
Endereço: Prédio Central  
Praça dos Paiaгуás, 86

#### Editor - Assinante Digital:

Claudio Lauro Garcia

#### Projeto - Suporte Técnico:

Setor de Informática

#### Periodicidade:

1 edição semanal, às sextas-feiras, à partir das 13h30.

\*Edições extraordinárias poderão ser realizadas quando estritamente necessárias e justificadas.

#### Site Oficial:

<http://www.ilhasolteira.sp.gov.br/index.php/publicacoes/category/2-soem-semanario-oficial-eletronico-do-municipio>

#### E-mail Oficial:

[publicacaosoem@ilhasolteira.sp.gov.br](mailto:publicacaosoem@ilhasolteira.sp.gov.br)

#### Telefone:

(18) 3743.6000 (ramal 6135)

#### Certificação Digital:

O Semário Oficial Eletrônico do Município de Ilha Solteira, tem a sua autenticidade e integridade assegurada por certificação digital proveniente de Autoridade Certificadora integrante da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

# CUIDADO: DENGUE MATA!



## PREVENIR É UMA RESPONSABILIDADE DE TODOS

Secretaria Municipal  
de Saúde



# Transporte Gratuito para Estudantes!

Cadastre-se **através do  
QR CODE** e garanta sua  
carteirinha:





**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira**  
Estado de São Paulo



**EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS GABARITOS**

**CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024**

A Prefeitura do Município de Ilha Solteira, nos termos da legislação vigente, torna público o que segue:

1. A publicação dos GABARITOS, da Prova Objetiva aplicada em 19/01/2025, do Concurso Público 01/2024, conforme ANEXO ÚNICO deste Edital.
2. O(a) candidato(a) que discordar do resultado divulgado, poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da divulgação do evento ou do fato que lhe deu origem, até às 18h (horário de Brasília), do último dia útil destinado para tal, no site do IBAM.
3. Para recorrer, o(a) candidato(a) deverá utilizar o endereço eletrônico a seguir, <https://novo.ibamsp-concursos.org.br/login>, na página deste Concurso Público, preencher o formulário próprio disponibilizado para o recurso e enviá-lo nos dias 23 e 24/01/2025, devendo utilizar um formulário para cada questão.

Ilha Solteira, 21 de janeiro de 2025.

**RODRIGO BATISTA GONÇALVES**  
**PREFEITO**

**EDITAL DE GABARITOS – CP 01/2024**  
**ANEXO ÚNICO**

Cargo: 101 - PROCURADOR MUNICIPAL																																																	
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
D	D	B	A	A	D	C	B	C	B	D	C	A	A	B	D	A	D	C	A	A	B	D	C	B	C	C	A	C	A	B	B	D	A	B	A	A	A	C	A	A	C	C	B	A	D	C	B	A	C



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira**  
Estado de São Paulo



**EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS GABARITOS**

**CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2024**

A Prefeitura do Município de Ilha Solteira, nos termos da legislação vigente, torna público o que segue:

1. A publicação dos GABARITOS, da Prova Objetiva aplicada em 19/01/2025, do Concurso Público 02/2024, conforme ANEXO ÚNICO deste Edital.
2. O(a) candidato(a) que discordar do resultado divulgado, poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da divulgação do evento ou do fato que lhe deu origem, até às 18h (horário de Brasília), do último dia útil destinado para tal, no site do IBAM.
3. Para recorrer, o(a) candidato(a) deverá utilizar o endereço eletrônico a seguir, <https://novo.ibamsp-concursos.org.br/login>, na página deste Concurso Público, preencher o formulário próprio disponibilizado para o recurso e enviá-lo nos dias 23 e 24/01/2025, devendo utilizar um formulário para cada questão.

Ilha Solteira, 21 de janeiro de 2025.

**RODRIGO BATISTA GONÇALVES**  
**PREFEITO**

**EDITAL DE GABARITOS – CP 02/2024**

**ANEXO ÚNICO**

Cargo: 201 - ATENDENTE DE FARMÁCIA																													
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	A	B	A	A	A	B	C	D	C	C	B	B	C	B	D	C	B	C	B	A	B	A	A	A	B	B	A	B	A

Cargo: 202 - AUXILIAR DE ODONTOLOGIA																													
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	C	D	A	B	D	D	B	A	A	D	D	B	C	C	B	D	B	A	B	D	A	B	C	D	A	A	B	C	C

Cargo: 203 - ELETRICISTA																													
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	C	D	C	A	D	A	D	B	D	D	D	D	D	B	C	C	B	D	B	D	B	C	C	C	D	A	C	D	D

**Cargo: 204 - ENGENHEIRO CIVIL**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	B	C	A	D	B	C	A	C	D	D	C	B	C	C	A	D	D	A	C	C	D	A	A	D	C	A	C	C	B	C	C	C	D	B	C	B	D	B	A

**Cargo: 205 - FONOAUDIÓLOGO**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	D	A	C	B	B	A	B	B	B	D	B	C	C	D	B	C	D	D	D	A	A	C	C	A	B	D	C	C	D	C	A	A	D	C	C	B	B	B	B

**Cargo: 206 - MÉDICO NEUROLOGISTA**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	C	A	A	C	D	C	A	A	B	B	C	B	B	A	A	B	B	A	B	C	B	D	A	C	B	C	D	C	C	A	B	C	B	A	C	A	C	A	A

**Cargo: 207 - MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	A	A	B	C	A	D	B	A	B	B	B	C	D	D	A	B	B	A	C	C	C	B	B	C	B	B	C	B	D	A	B	C	C	A	C	A	A	C	B

**Cargo: 210 - MÉDICO PEDIATRA**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	D	D	D	B	D	A	B	D	B	D	A	D	B	D	C	D	B	D	B	D	D	D	A	D	A	A	B	A	C	D	B	A	C	B	A	A	D	D	A

**Cargo: 211 - MÉDICO PSIQUIATRA**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	A	A	D	C	B	B	A	C	D	C	B	C	D	D	A	C	D	D	D	D	B	C	A	A	B	D	D	B	A	D	B	C	C	A	A	C	D	D	C

**Cargo: 212 - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	A	D	C	A	C	D	A	A	C	B	D	C	D	C	D	A	A	B	D	D	C	D	A	C	C	B	D	D	D

**Cargo: 217 - TERAPEUTA OCUPACIONAL**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	A	A	C	C	D	D	A	C	C	A	B	D	A	B	A	D	D	C	D	C	C	A	C	B	B	D	D	A	A	A	C	B	C	D	D	B	D	C	D



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São Paulo



**PORTARIA Nº 014/2025**

**RODRIGO BATISTA GONÇALVES**, Prefeito Municipal em exercício de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R  
E  
S  
O  
L  
V

E, Nomear, a partir de **02/01/2025**, **MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA**, RG: **23.007.464-9 SSP/SP** para exercer o cargo de **Diretor do Departamento de Turismo** na referência **23**, junto a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Agronegócio, Pesca e Meio Ambiente** provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, nos termos do Inciso XI, do Artigo 43 da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar 001/1993 e Lei Complementar n.º 370/2019

Revogam-se as disposições em contrário.

Ilha Solteira, 02 de Janeiro de 2025

**RODRIGO BATISTA GONÇALVES**

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta  
Secretaria na data supra.  
Jessé Nunes Araújo Yukisada  
Secretário Municipal de Governo  
Replicado por incorreção

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP  
[www.ilhasolteira.sp.gov.br](http://www.ilhasolteira.sp.gov.br)



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São Paulo



**DESPACHO DE REVOGAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024**  
**PREGÃO Nº 006/2024 – FORMA ELETRÔNICA**

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos oftalmológicos e equipamento analisador automático de hematologia animal, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

**DESPACHO**

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância;

Considerando que a Administração pode revogar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade conforme o inciso II do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21;

Considerando a interposição de recurso por licitante desclassificada alegando direcionamento de produto segundo descritivo técnico do lote 02 – EQUIPAMENTOS OFTALMOLÓGICOS. No entanto, o instrumento convocatório não foi objeto de impugnação prévia, o que implica plena concordância dos licitantes com os termos do edital.

Considerando que em decorrência do recurso interposto e do tempo decorrido desde a abertura da etapa de disputa, culminou na preclusão do prazo de validade das ofertas apresentadas. Além disso, em contatos realizados com os licitantes melhores classificados para verificar a manutenção dos valores propostos, ora não retornaram, ora responderam inviabilidade devido às oscilações de mercado.

Considerando que, em obediência ao direito ao contraditório e ampla defesa, prevista no art. 165, inc. I, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/21, a Administração manifestou aos licitantes a intenção de revogar o **Processo Administrativo nº 019/2024, Pregão nº 006/2024 – Eletrônico**, via comunicado publicado no S.O.E.M, Edição nº 1.142 no dia 31 de dezembro de 2024, não havendo apresentação alguma de interposição de recurso e nenhuma comunicação contrária ao exposto.

Determino, por bem, a **REVOGAÇÃO** de todo o processo licitatório, por razões de interesse público, nos termos do art. 71 da Lei Federal 14.133/21.

Ilha Solteira, 16 de janeiro de 2025.

**RODRIGO BATISTA GONÇALVES**  
PREFEITO MUNICIPAL

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP  
[www.ilhasolteira.sp.gov.br](http://www.ilhasolteira.sp.gov.br)



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São Paulo



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2025.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA.

**CONTRATADA:** SANELEV SANEAMENTO LTDA.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO SOFT STARTER UTILIZADO NA BOMBA 03 DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E RECALQUE 03, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MANUTENÇÃO.

**MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025. **VALOR:** R\$ 25.980,00 (VINTE E CINCO MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS).

ILHA SOLTEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2025.

**RODRIGO BATISTA GONÇALVES**  
PREFEITO MUNICIPAL

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP  
[www.ilhasolteira.sp.gov.br](http://www.ilhasolteira.sp.gov.br)



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ILHA SOLTEIRA - SP**

LEI FEDERAL Nº 8.069/90 – LEI MUNICIPAL 043/93

Alterada pela 1569/2009

Criança pede urgente: "Um caminho seguro para percorrer"

**RESOLUÇÃO Nº 001/2025**

O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ilha Solteira/SP, órgão deliberativo de caráter permanente, criado pela Lei Federal Nº 8.069/1990 e Lei Municipal Nº 043/93, reestruturada pela Lei Municipal Nº 1.599/2009, no uso de suas atribuições, em reunião extraordinária realizada no dia 16 de janeiro de 2025;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** – Aprovar o Regimento interno do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ilha Solteira/SP, revisado e atualizado em abril/junho de 2024, em conformidade com a Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990 e Lei Municipal nº 2416/2019 de 23 de abril de 2019 que alterou o dispositivo da lei nº 1599 de 15 de janeiro de 2009.

**Artigo 2º** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Ilha Solteira, 17 de janeiro de 2025.

**Amanda Carolina Martins de Oliveira Carvalho**  
Presidente do CMDCA de Ilha Solteira

Avenida Continental, nº 163 – Zona Norte • (18) 3742-3555 • CEP: 15385-324 • Ilha Solteira/SP  
e-mail: [cmdcailhasolteira@gmail.com](mailto:cmdcailhasolteira@gmail.com)





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
DE ILHA SOLTEIRA – SP  
LEI FEDERAL Nº 8.069/90 – LEI MUNICIPAL 043/93 Alterada pela 1599/2009  
Criança pede urgente: “Um caminho seguro para percorrer”

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – 16/01/2025 (GESTÃO 2024/2025)

Aos dezesseis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, às 09h10, deu-se início em primeira chamada, à primeira reunião extraordinária do CMDCA de Ilha Solteira. Amanda abriu a reunião se apresentando como presidente do CMDCA e pedindo para que os presentes possam se apresentar também. Valéria se apresentou como assistente social da Legião Mirim, e disse que compareceu hoje na reunião como visitante devido seu interesse na pauta. Cidinha se apresentou como assistente financeiro da Legião Mirim, compareceu hoje na reunião como membro parte do CMDCA, representando a instituição. Rosana se apresentou como psicóloga de formação e coordenadora da ACAFISA, presente na reunião como membro do CMDCA. Clodomiro se apresentou como conselheiro tutelar do município, presente na reunião como visitante. Sargento Carlos, atualmente vereador, se apresentou a todos e disse que possui interesse em estar envolvido na luta da criança e do adolescente do município, estando à disposição, pois já atuou como conselheiro tutelar. Alex Rocha se apresentou como vereador e disse que compareceu na reunião do CMDCA devido convite da secretária municipal de Assistência Social, Márcia Rocha, estando também à disposição. Alexandre se apresentou como advogado e atual secretário de administração de Ilha Solteira. Eliane se apresentou como membro do CMDCA, representando a igreja Fonte da Vida. Elias se apresentou como coordenador do Creas. Márcia Rocha se apresentou como a nova secretária de assistência social do município e disse que pretende colaborar com todos da melhor forma possível. Ana Carolina se apresentou como secretária-executiva de todos os conselhos municipais da assistência social, que aceitou esse desafio e está à disposição. Maressa Garcia Urbano, se apresentou como educadora social do Creas e membro do CMDCA, exercendo a função de primeira-secretária. Na sequência, respeitando a ordem do dia, Amanda informou que como primeira pauta, uma empresa chamada RASC, com sede em Bauru, solicitou inscrição para registro no município de Ilha Solteira para pleitear recursos futuros. A empresa presta serviços parecidos com o da Legião Mirim e Amanda frisou que o caso está sendo estudado/analísado pela Comissão de Legislação e Ética, pontuando que a análise será pautada nas diretrizes do Conanda e resolução municipal que trata dessa questão. A seguir, Amanda passou a palavra para Valéria e Cidinha, ambas da Legião Mirim, uma vez que a inserção de uma nova empresa pode afetar o trabalho já existente da Legião Mirim. Valéria informou em sua fala que a Legião Mirim pode sim ser afetada por uma empresa maior como a RASC, por isso foi negado o certificado de registro anteriormente para outras empresas que tentaram vir pro município prestar esse tipo de serviço parecido com o da instituição que representa. Valéria complementou sua fala dizendo que existe uma regra que a empresa deve estar instalada na cidade há dois anos trabalhando em prol da criança e do adolescente antes de ser registrada e pleitear recursos, por isso ela estava na reunião de hoje para pedir o apoio do CMDCA para que a Legião Mirim não deixe de existir e assim, futuramente, consigam expandir a instituição. Amanda passou a fala para o vereador Sargento Carlos quem pontuou que a situação financeira da prefeitura está complicada, com 95% do orçamento comprometido, sendo necessário estudar a questão financeira envolvendo as instituições como Legião Mirim e a RASC. Valéria, por sua vez, respondeu que o Secretário de Educação, Fred, demonstrou apoio à Legião Mirim e que ela conta com o apoio de todos. De imediato, Amanda pontuou que o Conanda em seu artigo 2º, determina que qualquer instituição, com sede ou não no município, pode ser cadastrada em Ilha Solteira para obtenção do certificado de registro. Amanda deixou claro que o papel do CMDCA não é para trabalhar contra a Legião Mirim, mas sim, dentro da legalidade, viabilizar melhorias para o município, voltadas à pauta da criança e adolescente, mas confirmou que para pleitear recursos, a instituição RASC deverá ter sede na cidade. Encerrada a primeira pauta, Amanda iniciou a segunda pauta informando a todos os presentes que o Conselho Tutelar vem enfrentando situações de conflitos interpessoais e de ausência de responsabilidade na execução do trabalho, indicando falhas internas. Em linha, Amanda trouxe à baila, como devolutiva da situação, que houve reuniões e tentativas de tratativas do assunto de forma interna, mas infelizmente o caso precisou ser enviado ao Ministério Público, no qual o CMDCA solicitou apoio e orientação do que fazer nessa situação. Amanda comunicou ainda que o CMDCA também foi notificado pelo jurídico da prefeitura com relação às queixas dos ocorridos



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
DE ILHA SOLTEIRA – SP  
LEI FEDERAL Nº 8.069/90 – LEI MUNICIPAL 043/93 Alterada pela 1599/2009  
Criança pede urgente: “Um caminho seguro para percorrer”

dentro do Conselho Tutelar, pois foi convocada e participou de uma reunião com o senhor Osvaldo Tanaka, quem cobrou uma devolutiva acerca de algumas questões envolvendo a denúncia. Nessa toada, Amanda informou que o caso será avaliado novamente e será feita uma visita *in loco* da comissão de legislação e ética do CMDCA ao Conselho Tutelar no intuito de responder as questões do jurídico e também do Ministério Público. Amanda frisou que, em sua visão, é lamentável que um órgão autônomo de proteção de direitos à criança e adolescente não consiga resolver conflitos internos, mas que há um prazo para resolutividade desse assunto, evitando situações futuras que possam prejudicar o andamento do serviço, afinal os conselheiros tutelares foram eleitos pela população e o CMDCA fará tudo que necessita ser feito, dentro da legalidade. Na oportunidade, Amanda informou ainda que Clodomiro permanecerá como presidente do Conselho tutelar no ano de 2025 e que o regimento interno do Conselho Tutelar foi aprovado com unanimidade e será devidamente publicado. Encerrada a segunda pauta, Amanda deixou a palavra aberta para aqueles que desejassem se manifestar. Elias se pronunciou a respeito de uma demanda da necessidade de equipamento de som para eventos municipais, recorrendo ao CMDCA para pleitear recursos, sendo uma possibilidade legal que sempre foi utilizada pelo município. Amanda aproveitou para explicar a respeito do que se trata o Fundo da criança e do adolescente, no qual há recursos disponíveis para serem utilizados em prol de demandas voltadas à criança e ao adolescente. Amanda informou ainda que será publicado um edital para que as instituições possam pleitear os recursos financeiros a partir do plano apresentado ao CMDCA e do recurso disponível no fundo da criança e do adolescente. Clodomiro pontuou que é importante destacar que o recurso disponível no fundo deve ser destinado diretamente às instituições devidamente certificadas no município. Amanda e Elias reforçaram a importância da transparência e legalidade. Elias pontuou que há um repasse do imposto de renda que pode ser destinado às instituições por meio do fundo, sendo necessária ampla divulgação da questão. Rosana informou que a Acafisa tem um projeto com a Tijo, já aprovado anteriormente, e o valor a receber está em conta, aproveitando agradeceu o apoio de todos. Valéria aproveitou a palavra aberta para informar que em Ilha Solteira tem dois clubes de Lions, Lions Club e Lions Club TEA, este último voltado ao público de famílias com crianças e adolescentes autistas, possibilitando auxiliar essas famílias na compra de remédios etc. Disse que será feito um churrasco beneficente e pediu apoio de todos. Elias fez um adendo à fala de Valéria, informando que é necessário ter atendimento qualificado de dentista para crianças autistas devido ser uma grande dificuldade municipal. E por esse motivo, é necessário reativar os conselhos e comitês direcionados a essas demandas. Para finalizar a reunião, Amanda pediu uma votação a respeito das reuniões de 2025, conforme sugestão de Márcia Rocha, e, por unanimidade, ficou acordado que as reuniões ordinárias se darão toda primeira quinta-feira de cada mês, a ser realizada na sala dos conselhos da Câmara Municipal de Ilha Solteira. A reunião foi encerrada pela presidente Amanda às 10h07. A presente ATA será lida e assinada por mim, Maressa, atual primeira-secretária, e pelos demais membros presentes, respeitando a quantidade mínima de três assinaturas para validação do documento e sua posterior publicação. Ilha Solteira, 16 de janeiro de 2025.

Presidente: \_\_\_\_\_  
1º secretária: \_\_\_\_\_  
Membros: \_\_\_\_\_

Outros participantes (visitantes): \_\_\_\_\_

## CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Lei Municipal nº 2416/2019

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA – SP

2024 a 2028

Revisado e Atualizado em abril/junho de 2024, em conformidade com a Lei Federal nº 8069 de 13 de Julho de 1990 e Lei Municipal Nº 2416/2019 de 23 de Abril de 2019 que alterou o dispositivo da lei 1599 de 15 de janeiro de 2009.

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1** - O Conselho Tutelar de Ilha Solteira – SP, órgão permanente e autônomo e não jurisdíctico criado e instalado conforme o disposto na Lei Federal 8.069, de 13 de Julho de 1990, Lei Munic 043/93 de 22 de abril de 1993 readequada pela Lei Municipal Nº 2416/2019 de 23 de abril de 2019; Resolução do CONANDA nº 170/2014, reger-se-á pelo presente regimento,

**Art. 2** - O Conselho Tutelar é composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pelos cidadãos residente no Município de Ilha Solteira.

**§ 1º** - Os Conselheiros Tutelares serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal; Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ilha Solteira – CMDCA, para mandado de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por novos processos de escolha, conforme Lei Nº113, de 9 de Maio de 2019, que altera o Art.132 da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**§ 2º** - Recondução significa a possibilidade de exercício de mandato subsequente, sob sujeição ao preenchimento de todos os requisitos para inscrição da candidatura, ao processo seletivo e ao processo de escolha pela comunidade.

**Art. 3** - O Conselho Tutelar funcionará em instalações exclusivas, fornecidas pelo Poder Público Municipal, conforme determina a Lei Municipal em vigência.

**§ 1º** - O atendimento ao público será de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 17h00, h interruptos, sem fechar para o almoço.

**§ 2º** - A jornada de trabalho do Conselheiro será de 30 (Trinta) horas semanais.

**§3º** - Existirá escala de trabalho diária, de revezamento de horários quando a troca não ocorre de forma espontânea, a ser elaborada pelo presidente e aprovada pelo colegiado, onde o conselheiro cumprirá um período, alternando entre turnos, com entrada às 07h30 e saída às 13h ou entrada às 11h00 e saída às 17h00 esta tabela regerá para que todos os conselheiros trabalhem em entrada e saídas alternadas bem como a alternância de companhia de trabalho ficando o cumprimento de todas as referidas escalas, horários trabalhados fora do estabelecido valerá como cumprimento da jornada obrigatória entre 7h30 e 17h00.

**§ 4º** - As questões funcionais e administrativas do Conselho Tutelar serão fiscalizadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes CMDCA e o conselho tutelar terá obrigação de registrar em Ata de reunião todo e qualquer ato funcional e administrativo desabone o que rege a lei do ECA – Lei Federal nº 8069 e este regimento, ficando o envio ao CMI

Avenida Brasil Norte nº 470-C - Fone (18) 3742.2026 – CEP: 15385-136 – ILHA SOLTEIRA – SP  
Email: conselhohilha@yahoo.com.br

## CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Lei Municipal nº 2416/2019

se necessário, por decisão do colegiado.

#### DO REGIME DE PLANTÃO

**Art. 4** - Aos sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e período após o encerramento do expediente normal(art.3 §1º), permanecerá 01 (um) Conselheiro de plantão, mediante escala elaborada pelo presidente e aprovada pelo Colegiado, seguindo os princípios citados no artigo 48, inciso II da Lei Municipal nº 2416 de 23 Abril de 2019.

**§ 1º** As providências de caráter urgente serão tomadas pelo Conselheiro de plantão, independentemente de qualquer formalidade, procedendo depois o registro dos dados essenciais para a continuação da verificação e demais providências pelo Colegiado, preferencialmente no 1º dia útil após o ocorrido.

**Art. 5** - O plantão de que trata este regimento será realizado fora das dependências do prédio do conselho.

**§ 1º** Fora do horário de expediente, aos finais de semana, pontos facultativos e feriados, com escala de trabalho, ficando um dos Conselheiros(as) de plantão, sem qualquer alteração nos vencimentos, porém com a devida compensação; (Redação dada pela Lei nº 2416/2019) e havendo a necessidade de se convocar outros conselheiros, o plantonista assim o fará.

**§ 2º** Todos os conselheiros(as) devem ser submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão, que devem ser realizados em regime de escala e compensados na semana subsequente ou posteriormente, desde que não haja prejuízo na rotina de atendimento.

**Art. 6** - A escala de plantão será organizada pelo Presidente, com esquema de rodízio entre os Conselheiros Tutelares, apresentada, votada e devidamente registrada em Ata.

**§ 1º** A escala acima referida será afixada em local visível e de fácil acesso ao público na sede do Conselho Tutelar, e o número do telefone do plantão será disponibilizado à Delegacia de Polícia, Delegacia da Mulher, Polícia Militar, Hospital e Guarda Municipal.

**§2º** Havendo acordo entre os(as) Conselheiros(as) poderá ocorrer a troca do plantonista, de toda a semana, em um único dia ou até mesmo por algumas horas. Para tanto, a troca não pode atrapalhar o trabalho e ou ocorrer a vacância do plantão com o devido registro em Ata.

**Art. 7** – Fora do expediente, o acesso e utilização das dependências do conselho e de toda estrutura previamente autorizada não só do plantonista como de todo o colegiado, devendo proceder com o devido registro de entrada e saída no relógio de ponto, quando houver ou quando estiver funcionando.

#### DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 8** – Das atribuições do Conselho:  
Conforme a Lei Federal nº 8069 de 13 de Julho de 1990.

Avenida Brasil Norte nº 470-C - Fone (18) 3742.2026 – CEP: 15385-136 – ILHA SOLTEIRA – SP  
Email: conselhohilha@yahoo.com.br

CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Lei Federal nº 8.069/90 - Lei Municipal nº 2416/2019

Art. 9 - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

**DA COMPETÊNCIA**

Art. 10 - A competência será determinada:  
Conforme Artigo 138 da Lei Federal nº 8069 de 13 de Julho de 1990.

**DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 11 - Constituem formas de atuação, manifestação, registro, arquivamentos e procedimentos do Conselho Tutelar:

- I. das Reuniões
- II. da Presidência;
- III. do Vice-presidente;
- IV. do Secretário
- V. da Distribuição dos Casos;
- VI. dos Conselheiros
- VII. do suplente
- VIII. Da desincompatibilização
- IX. dos Documentos Físicos e Digitais.

**I - DAS REUNIÕES**

Art. 12 - O Conselho se reunirá em sessões ordinárias semanalmente de forma preferencial as segundas-feiras, exceto feriados e pontos facultativos e as extraordinárias quando se fizer necessário.

§1º - As sessões ordinárias e extraordinárias ocorrerão com a presença mínima de três Conselheiros, convocada pelo Presidente ou a pedido de outro conselheiro.

§2º - As sessões objetivarão a discussão e solução dos casos, planejamento e avaliação de ações e análise da prática referente a conduta aplicada aos casos, encaminhamentos e atribuições pertinentes e a quem representará a ação decidida, buscando sempre aperfeiçoar o atendimento, relatar e registrar em ata as intervenções praticadas pelos conselheiros, bem como da equipe que compõe o órgão (Estagiários, Legionários Mirins e outros), pertinentes ao bom andamento do Conselho.

§3º - O Conselho deliberará por maioria simples dos Conselheiros presentes com registro em Ata.

§4º - Tratando-se de discussão e solução de caso de criança ou adolescente a sessão será restrita ao colegiado, observado os Art. 143 e 247 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§5º - Nestas situações bem como em outras que exigirem o resguardo da criança ou do adolescente e de sua família, o Conselho somente permitirá a presença de familiares e eventualmente dos técnicos envolvidos no atendimento do caso, se assim fizer necessário.

Avenida Brasil Norte nº 470-C - Fone (18) 3742.2026 - CEP: 15385-136 - ILHA SOLTEIRA - SP  
Email: conselhohilha@yahoo.com.br

CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Lei Federal nº 8.069/90 - Lei Municipal nº 2416/2019

§6º - Ressalvadas as situações descritas nos parágrafos anteriores, qualquer pessoa, técnico, representante de instituição ou da rede de proteção, cuja atividade contribua para a realização dos objetivos do Conselho, poderá participar das assembleias desde que devidamente convidada pelo Conselho Tutelar.

§7º - Na sessão do Conselho, fará o encarregado, primeiramente o relatório de caso passando em seguida a discussão e votação em colegiado, das medidas de proteção aplicáveis à criança ou adolescente (art. 101, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente), aos pais e responsáveis (art. 129, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como outras iniciativas e providências que o caso requer.

§8º - Definindo o Plenário, as medidas, solicitações e providências necessárias, o Conselheiro(a) encarregado do caso cuidará de imediato da execução, comunicando-as expressamente aos interessados, expedindo as correspondências necessárias, enfim, tomando todas as iniciativas para que a criança e ou adolescente seja efetivamente atendido.

§9º - O Conselheiro Tutelar responsável pelo caso, se no acompanhamento da execução, verificar a necessidade de alteração das medidas ou de aplicação de outras, levará novamente o caso na próxima sessão do Conselho, ou se preciso for, convocará reunião extraordinária.

§10º - Lavrar-se-á, uma ata de cada sessão, com o resumo dos assuntos tratados, das deliberações tomadas e suas respectivas votações, que deverá ser assinada pelos Conselheiros presentes.

**II - DA PRESIDÊNCIA**

Art. 13 - Os Conselheiros Tutelares, por votação direta, escolherão entre si, um Presidente, um Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e Membro, através do voto por maioria simples que ocorrerá até um dia antes da posse da nova diretoria em reunião extraordinária convocada pelo Presidente, com início do mandato a partir do dia 10 de janeiro do corrente ano.

§ 1º Exceto no ano de posse do novo colegiado.

§ 2º O mandato do Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral, terá duração de um ano, permitida a recondução ao cargo.

§3º Na ausência ou impedimento do Presidente, a direção dos trabalhos e demais atribuições, serão exercidas sucessivamente pelo Vice-Presidente e 1º Secretário.

§ 4º Havendo eleições antecipadas e fora da data regimental, o colegiado deverá em até um dia antes da posse da nova diretoria, em reunião extraordinária a ser convocada pelo Presidente, fazer a eleição da nova diretoria, com início do mandato a partir do dia 10 de janeiro, revogando-se as decisões anteriores.

§ 5º A votação deverá ser aberta.

Art. 14 - São atribuições do Presidente:

- I. Dirigir as sessões plenárias, participando das discussões e votações;
- II. Distribuir os casos aos Conselheiros, de acordo com uma sequência previamente estabelecida sem distinção, obedecendo ao que descreve a lei e o capítulo "V" deste regimento;
- III. Redistribuir entre os Conselheiros os casos não encerrados nas hipóteses de afastamento

Avenida Brasil Norte nº 470-C - Fone (18) 3742.2026 - CEP: 15385-136 - ILHA SOLTEIRA - SP  
Email: conselhohilha@yahoo.com.br

CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Lei Federal nº 8.069/90 - Lei Municipal nº 2416/2019

do responsável por licença de saúde, ou quando este por outro motivo, se sentir impedido, devendo relatar ao colegiado em reunião o motivo do impedimento;

IV. Convocar as sessões extraordinárias;

V. Representar o Conselho Tutelar em eventos ou delegar a sua representação a outro Conselheiro;

VI. Assinar a correspondência oficial do Conselho, especificamente as encaminhadas ao Judiciário, Ministério Público, Delegacias, escritórios com decisões pertinentes do colegiado e com o devido conhecimento prévio do que está sendo enviado;

VII. Zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente;

VIII. Participar do rodízio de distribuição de casos e da escala de plantão;

IX. Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, relatório trimestral;

X. Incentivar a formação e capacitação dos Conselheiros Tutelares e Membros da Secretaria do Conselho;

XI. Exercer outras atribuições, e delegar a outros membros do colegiado, quando necessárias para o bom funcionamento do Conselho;

XII. Comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os casos de violação de deveres funcionais e/ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando informações e fornecendo os documentos necessários.

XIII. O suplente convocado em caráter temporário não poderá exercer função na presidência, Vice-presidência e secretário.

XIV. Sugestões dadas pelo conselheiro suplente em relação ao regimento serão recebidas e avaliadas, podendo ser colocadas para votação e apreciação ou aguardar o retorno do conselheiro titular.

**Parágrafo Único** - As decisões serão tomadas nas sessões do Conselho Tutelar por maioria de votos. Havendo empate o Presidente provocará uma segunda rodada de discussão. Permanecendo o empate, o presidente deferirá, com o voto de qualidade, sendo a decisão devidamente registrada em Ata. Tal decisão passa a vigorar imediatamente, mesmo não estando descrita no Regimento em vigência se for o caso, podendo ser inserida no referido Regimento Interno na primeira oportunidade de alteração com comunicação ao CMDCA.

**III - DO VICE-PRESIDENTE**

Art. 15 - Substituir o Presidente na sua ausência.

**IIIV - DO SECRETÁRIO**

Art. 16 - Ao secretário compete auxiliar os trabalhos relacionados à secretaria do Conselho Tutelar, bem como os registros de atas de reunião.

**V - DA DISTRIBUIÇÃO DOS CASOS**

Art. 17 - Será seguida uma lista sequencial para distribuição dos casos, ficando a distribuição e registro dos mesmos a cargo do presidente em exercício, conforme regimento interno, bem como o preenchimento dos dados do mesmo (nome, endereço, telefone e outros), na ausência do presidente, ficando a cargo do vice-presidente e na ausência do vice-presidente, do 1º secretário.

- I. "Casos referencial" são os casos que se encontram abertos e ativos;

Avenida Brasil Norte nº 470-C - Fone (18) 3742.2026 - CEP: 15385-136 - ILHA SOLTEIRA - SP  
Email: conselhohilha@yahoo.com.br

CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Lei Federal nº 8.069/90 - Lei Municipal nº 2416/2019

- II. "Demanda externa" são todos os casos que chegam ao conhecimento do Conselho Tutelar através do Disque 100, denúncias anônimas, Polícia Militar, Polícia Civil, da rede protetiva (CRAS, CREAS, NASF, CER, UBSE, Escolas, Hospitais), presenciais no conselho, redes sociais, Watts, ligações telefônicas entre outras;
- III. "Casos Espontâneos" são aqueles que o público comparece no Conselho para serem atendidos. O Conselheiro que fizer o atendimento deverá atender, orientar e fazer encaminhamentos imediatos, se for o caso;
- IV. Havendo a necessidade de futuras intervenções do Conselho, este atendimento será remetido à lista de distribuição de casos e será dada ciência ao atendido desta distribuição. O conselheiro que fez o atendimento inicial pode optar em permanecer no atendimento do caso de forma espontânea, mesmo não sendo o próximo da lista de distribuição. Nesta situação o caso ficará com o referido conselheiro, devendo sua opção ser registrada em Ata e em um livro de registro a parte a ser controlado pelo presidente;
- V. Casos encerrados a partir de 10 janeiro de 2024, havendo a necessidade de reabri-los, não entrará na lista de distribuição, ficando o responsável o conselheiro(a) que fez o encerramento ou com o conselheiro que estiver substituindo.
- VI. Casos devidamente encerrados até o dia 09 de janeiro de 2024 havendo a necessidade de reabertura, entrará para lista de distribuição.

**VI - DO CONSELHEIRO**

Art. 18 - A cada Conselheiro em particular compete, entre outras atividades:

- I. Proceder à verificação dos casos (estudo da situação pessoal, familiar, escolar e social) que lhe foi distribuído, tomando as devidas providências seja de urgência à sessão do Plenário, cuidando da sua execução e do acompanhamento até que se complete o atendimento;
- II. Participar da escala de plantão conforme escala pré definida;
- III. Auxiliar o Presidente e o Secretário nas suas atribuições específicas, especialmente na recepção de casos e atendimento ao público;
- IV. Discutir, sempre que possível, com outros Conselheiros as providências urgentes que devem ser tomadas em relação aos casos que envolvam crianças ou adolescentes em situação de riscos;
- V. Discutir cada caso de forma serena respeitando às eventuais opiniões divergentes de seus pares;
- VI. Tratar com respeito e urbanidade os membros da comunidade, principalmente as crianças e adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
- VII. Visitar a família de criança ou adolescente cuja verificação lhe coube;
- VIII. Executar outras tarefas que lhe forem destinadas na distribuição interna das atribuições do órgão;
- IX. Assuntos tratados no colegiado, não devem ser levados ao conhecimento do público externo, exceto aos órgãos da rede protetiva quando se referir a casos em atendimento;
- X. Não pedir a estagiários ou legionários Mirins, que façam serviços particulares alheios as suas atribuições legais;
- XI. Ao se ausentar do prédio do conselho tutelar no horário de expediente com o carro do conselho, com o próprio carro ou de terceiros, deverá dar ciência a outro conselheiro e ou colocar no grupo de Whatsapp do colegiado onde estará e assim evitar desinformações;

Avenida Brasil Norte nº 470-C - Fone (18) 3742.2026 - CEP: 15385-136 - ILHA SOLTEIRA - SP  
Email: conselhohilha@yahoo.com.br



CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Lei Federal nº 8.069/90 – Lei Municipal nº 2416/2019

- XII. Deverá colocar em colégio para apreciação, quando for utilizar o veículo, a impressora, os insumos, estagiários e ou legionários do conselho tutelar para fazer serviços que cabe ao poder executivo ou a outros órgãos.

**VII - DO SUPLENTE**

**Art. 19 - A cada Conselheiro suplente compete, entre outras atividades:**

- Deverá cumprir horários e escalas já estabelecido pelo titular da pasta, bem como a continuidade e recebimento de casos atendidos pelo mesmo, zelando pelo seguimento dos casos referenciados.
- Ocorrendo a vaga o suplente continuará cumprindo o que foi determinado quando de sua suplência e a partir de então, cumprirá o papel de titular.
- O suplente para ser convocado deverá estar em consonância com as exigências do edital 001/23 - Processo de escolha em data unificada para os membros do conselho tutelar da estância turística de Ilha Solteira/SP publicado em 31/03/2023.

**VIII - DA DESINCOMPATIBILIZAÇÃO**

**Art. 20 -** O pedido de desincompatibilização para fins de pleito eleitoral ficará a cargo de cada conselheiro, a formalização do referido pedido e encaminhamento ao CMDCA e ou ao Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 21 - Quando não houver a convocação do suplente:**

- Plantão: Será efetuado pelos conselheiros tutelares titulares e a distribuição e o cumprimento do mesmo será dada por sorteio.
- Quando do retorno do conselho desincompatibilizado a compensação dos plantões cumprido por outros conselheiros serão feitas a devida compensação a critério das partes dentro do corrente ano.
- Em relação as distribuições dos casos, os mesmos continuarão sendo distribuídos ficando a cargo dos conselheiros titulares os atendimentos e providências até o retorno do titular. A distribuição terá uma escala própria.

**IX - DOS DOCUMENTOS FÍSICOS E DIGITAIS**

**Art. 22 -** Dispõe sobre a criação, arquivamento e disponibilidade dos documentos referentes a casos atendidos no Conselho, que deverão ser salvos no particionamento denominado "K", para acesso do colégio.

**Art. 23 -** Os documentos digitais deverão ter no nome de arquivo a qualificação das partes envolvidas e o assunto tratado no mesmo (EX: declaração de nome (responsável) genitor(a) de nome(criança e ou adolescente/ DN:00/00/0000).

**DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 24 -** O Conselho Tutelar atuará necessariamente de forma conjunta, através do colégio, para decidir as medidas a serem aplicadas à criança, adolescente, seus genitores ou responsável, discutindo inicialmente cada caso cuja verificação já foi concluída pelo Conselheiro responsável, votando em seguida as medidas propostas pelo relator ou outro conselheiro.

Avenida Brasil Norte nº 470-C - Fone (18) 3742.2026 - CEP: 15385-136 - ILHA SOLTEIRA - SP  
Email: conselhohilha@yahoo.com.br

CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Lei Federal nº 8.069/90 – Lei Municipal nº 2416/2019

**Parágrafo único -** As demais atribuições poderão ser executadas pelo Conselheiro responsável do caso, contudo, os documentos mais importantes, enviados ao Juiz ou Promotor, deverá ser assinado por maioria simples do colégio.

**Art. 25 -** O Conselho Tutelar ao receber qualquer notícia de criança ou adolescente em situação de risco, por comunicação de terceiros, dos genitores, da própria criança ou adolescente, autoridade ou funcionário público, de forma anônima, via postal ou telefônica, ou ainda por constatação pessoal, anotar os principais dados em livro ou ficha apropriada, distribuindo-se o caso de imediato a um dos Conselheiros pelo presidente, que desencadeará logo a verificação do caso.

§ 1º Tal verificação far-se-á por qualquer forma de obtenção de informações, especialmente por constatação pessoal do Conselheiro, através de visita à família ou a outros locais, ouvida de pessoas, solicitação de exames, perícias e outros.

§ 2º O Conselheiro Tutelar responsável pelo caso, após concluída a verificação, fará um relatório, registrando as principais informações colhidas, as providências adotadas, a conclusão e as medidas que entenda adequadas a serem aplicadas.

**DAS LICENÇAS E AFASTAMENTO**

**Art. 26 -** Conforme Lei Federal nº 8069 de 13 de Julho de 1990 e Lei Municipal Nº 2416/2019 de 23 de Abril de 2019 que alterou o dispositivo da lei Nº1599 de 15 de janeiro de 2009.

**DOS IMPEDIMENTOS**

**Art. 27 -** Conforme artigo 140 e §º da Lei Federal 8069 de 13 de Julho de 1990.

**DOS SERVIÇOS AUXILIARES**

**Art. 28 -** São auxiliares do Conselho Tutelar os funcionários designados ou postos à disposição pelo Poder Público.

**Parágrafo único -** Os funcionários, enquanto à disposição do Conselho Tutelar, ficam sujeitos à coordenação e orientação de seu Presidente.

**DA VACÂNCIA E INFRAÇÃO**

**Art. 29 -** A vacância dar-se-á por:

- Falecimento;
- Perda do mandato;
- Renúncia;
- Afastamento do cargo.

**Art. 30 -** A vaga ocorrerá na data do falecimento, na data da renúncia, e na data da publicação da sentença irrecorrível que gerar a perda do mandato.

**Art. 31 -** O pedido de renúncia será encaminhado pelo próprio interessado ao CMDCA, mediante conhecimento do Presidente do Conselho Tutelar.

Avenida Brasil Norte nº 470-C - Fone (18) 3742.2026 - CEP: 15385-136 - ILHA SOLTEIRA - SP  
Email: conselhohilha@yahoo.com.br

CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Lei Federal nº 8.069/90 – Lei Municipal nº 2416/2019

**Art. 32 -** Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

- Descumprir os deveres inerentes à função;
- For condenado por crime ou contravenção penal com sentença transitada em julgado.
- Infringir no exercício de sua função, as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- Cometer infração a dispositivo do regimento interno, com análise do CMDCA, cabendo a este expedir resolução declarando vago o cargo quando for o caso.

**Parágrafo único -** O processo administrativo de perda das funções de Conselheiro Tutelar será coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação do Ministério Público ou qualquer parte interessada, assegurado ao conselheiro o contraditório e ampla defesa.

**DOS SUBSÍDIOS E FÉRIAS**

**Art. 33 -** Os recursos necessários à remuneração dos Membros do Conselho Tutelar, constarão da Lei Orçamentária Municipal na unidade do Órgão Municipal de Assistência Social, cujo vencimento será igual ao valor constante da referência 9 (nove), Padrão "A" do quadro de salários e vencimentos dos servidores públicos municipais.

**Art. 34 -** O Conselheiro Tutelar empossado e na vigência de sua portaria de nomeação estará vinculado ao regime geral de previdência social, terá direito ao vencimento do cargo, férias, 13º salário e por ocasião do encerramento do mandato, não fará jus ao aviso prévio, seguro-desemprego e multa rescisória.

**Art. 35 -** O Conselheiro fará jus a 30 (trinta) dias de férias, após o período aquisitivo de 12 (doze) meses de exercício da investidura do cargo para o qual fora eleito, tendo direito a receber adicional de 1/3 das férias, conforme preconiza Lei vigente. Os pedidos de licença e férias serão concedidos conforme o disposto no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipal de Ilha Solteira.

§ 1º Fica recomendado que não gozem férias 02 ou mais conselheiros em um mesmo período;

§ 2º Os demais conselheiros deverão cobrir a escala do conselheiro(a) que estiver de férias, com a devida compensação.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 36 -** As situações omissas no presente regimento serão resolvidas pelo Conselho Tutelar e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ilha Solteira.

**Parágrafo único -** O presente Regimento Interno poderá ser alterado a partir da proposição de qualquer membro do Conselho Tutelar, desde que votado e aprovado pelo colégio, podendo ser apreciado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**Art. 37 -** Os documentos oficiais do Conselho Tutelar e Atas de reuniões, somente serão fornecidos mediante determinação judicial.


**Art. 38 -** Este Regimento Interno entrará em vigor após aprovado pelos Conselheiros Tutelares, sendo facultado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o envio de propostas de alteração, conforme o Art. 18 da Resolução nº 170 do CONANDA. Revogam-se todas as disposições em contrário e anteriores.


Avenida Brasil Norte nº 470-C - Fone (18) 3742.2026 - CEP: 15385-136 - ILHA SOLTEIRA - SP  
Email: conselhohilha@yahoo.com.br

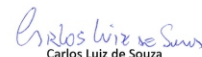
CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Lei Federal nº 8.069/90 – Lei Municipal nº 2416/2019

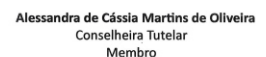
Ilha Solteira/SP, 26 de junho de 2024.

  
Clodônio Rodrigues Cardoso  
Conselheiro Tutelar  
Presidente

  
Gláucia de Fátima Garrido Almeida  
Conselheira Tutelar  
Vice-Presidente

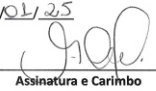
  
Analu Pereira Leandro  
Conselheira Tutelar  
1ª Secretária

  
Carlos Luiz de Souza  
Conselheiro Tutelar  
2º Secretário

  
Alessandra de Cássia Martins de Oliveira  
Conselheira Tutelar  
Membro

Revisado pelo CMDCA

DATA: 16/01/25

  
Assinatura e Carimbo  
Presidente do CMDCA

Avenida Brasil Norte nº 470-C - Fone (18) 3742.2026 - CEP: 15385-136 - ILHA SOLTEIRA - SP  
Email: conselhohilha@yahoo.com.br